



LEI Nº 2.230, DE 11 DE MAIO DE 1978.

DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS, nos termos do artigo 30, § 5º do Decreto-lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969, faz saber que a Câmara Municipal de Guarulhos Decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui o patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Município o conjunto de bens existentes em seu território que, pelo valor arqueológico, etnológico, histórico, artístico e paisagístico, devem merecer proteção do Poder Público, nos termos do artigo 180, parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação e Cultura a identificação, classificação, restauração e preservação dos bens móveis e imóveis existentes no Município e que integram seu patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico.

Art. 3º Os bens que compõem o patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Município serão defendidos e preservados pelo processo de tombamento nos termos de legislação federal pertinente e da Lei Estadual nº 10.247, de 22 de outubro de 1968.

Art. 4º O tombamento de bens pertencentes a particulares, inclusive ordens e instituições religiosas, far-se-á pela forma de desapropriação, amigável ou judicial.

Art. 5º O tombamento de bens de que trata esta lei, depende de aprovação de processo respectivo junto ao Conselho Municipal de Educação e Cultura, após ouvido o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado, criado pelo artigo 128 da constituição do Estado de São Paulo e mantido pelo artigo 129 da mesma Constituição com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 2, de 30/10/1989.

Art. 6º O Sr. Prefeito regulamentará por decreto da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarulhos, 11 de maio de 1978.

RAFAEL RODRIGUES FILHO
Presidente

NAIM JORGE ZEITUNE
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos, e afixada em lugar público de costume, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito.

JOÃO BATISTA GONÇALVES
Assessor Legislativo

PA nº 05665/1978.

- REVOGADA PELA LEI Nº 6.573/2009 -